



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 006/19.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove às quatorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 11.132 de 11 de junho de 2018, sob a presidência da Sra. Débora Ferraz Carvalho, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à diligência e análise final do resultado da sessão de habilitação, considerando os pontos de questionamento abordados pelas participantes no decurso da sessão inicial. No que diz respeito ao da empresa J.L.M. sobre o atendimento da comprovação dos Atestados de Escavação apresentados pelas empresas Thiago Nalin e Harus, esta C.M.L. enviou os atestados para o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, para que o Engenheiro Técnico responsável pudesse avaliar os atestados em questão. Após análise o Engenheiro Marcos Flávio Caproni Nogueira e o Diretor do referido Departamento, Sr. Júlio Luís de Almeida Lino, manifestaram-se através da Informação Técnica dando parecer favorável à decisão desta C.M.L. considerando que os serviços apresentados são similares e portanto compatíveis ao exigido. Em contrapartida, ao final da sessão as representantes das empresas PRODEX e THIAGO NALIN questionaram que um dos Atestados de Capacidade técnica apresentado pela empresa J.LM foi fornecido por Pessoa Física em desacordo com o subitem 4.3.1.2 do edital. Esta C.M.L. na intenção de elucidar os fatos apresentados, realizou pesquisa junto ao site da egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que não houvesse nenhum prejuízo aos participantes e à Administração Pública. Considerando o disposto no subitem 4.3.1.2., na Súmula 24 do Tribunal de Contas, no art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como decisões aos TC-010661/989/15 e TC-010660/989/15, esta Comissão decide reformar sua decisão proferida na sessão de habilitação e declarar as empresas **THIAGO NALIN RABELO EIRELI EPP, HARUS CONSTRUÇÕES LTDA, PRODEX CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA, BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA**, como **HABILITADAS**, e a empresa **J.L.M CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, **INABILITADA**, por não atender ao subitem 4.3.1.2. Mediante reforma da decisão, a Senhora Presidente determinou que fosse aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, eu, Andréa Salvático Orlandi, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *-*-*-

DÉBORA FERRAZ CARVALHO

Presidente da C. M. L.

ANDREA SALVÁTICO ORLANDI

Secretária da C. M. L.

RENATA SOARES ALEIXO DE CARVALHO

Membro da C. M. L.

MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEÓFILO

Membro da C. M. L.

JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA

Membro da C. M. L.